



SENADO FEDERAL

PARECERES NºS 962 E 963, DE 2015

PARECER Nº 962, DE 2015, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Resolução nº 4, de 2015, dos Senadores Sérgio Petecão e outros, que *institui no âmbito do Senado Federal a Medalha Nise Magalhães da Silveira.*

RELATOR: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Resolução (PRS) nº 4, de 2015, de autoria dos Senadores Sérgio Petecão e outros, destinada a instituir, no Senado Federal, a Medalha Nise Magalhães da Silveira.

A láurea se constitui de uma medalha a ser conferida, anualmente, no mês de outubro, a três personalidades que tenham contribuído, de modo relevante, para o “desenvolvimento de técnicas e condições de tratamento humanizado da saúde no Brasil”.

O projeto dispõe que os nomes dos indicados, que serão amplamente divulgados, deverão ser acompanhados de *curriculum vitae* e de justificção, e encaminhados, até o dia 5 de setembro, ao Conselho da Medalha Nise Magalhães da Silveira, a ser constituído, a cada ano, por representantes de cada um dos partidos políticos com assento na Casa, permitida sua recondução, e presidido por um deles.

Especifica também que são partes legítimas para fazer as indicações Senadores ou entidades governamentais e não governamentais de abrangência nacional, que atuem na defesa dos direitos humanos.

Em seu dispositivo final, o projeto estabelece que a resolução em que vier a se tornar o projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Para justificar a iniciativa, seus autores se valeram do suporte biográfico da médica psiquiatra Nise Magalhães da Silveira, ao inovar os procedimentos terapêuticos ministradas aos pacientes do Hospital Pedro II, do Rio de Janeiro, pelo uso da arte e da terapia ocupacional, em oposição aos tratamentos convencionais: o eletrochoque, o choque insulínico e a lobotomia.

Não apenas por isso, mas também graças a seu “enfrentamento constante em defesa dos direitos humanos, no trabalho de mais de 50 anos em um hospital habitado por indigentes com doenças mentais crônicas”, seu trabalho científico sobre a esquizofrenia teve reconhecimento mundial.

Militante do Partido Comunista Brasileiro, notabilizou-se no ativismo político, o que lhe rendeu a prisão durante o Estado Novo. Na oportunidade, dividiu a cela com Olga Benário e conviveu, no mesmo presídio, com Graciliano Ramos, seu conterrâneo, episódio narrado por ele em suas *Memórias do Cárcere*.

O projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Inscreve-se no rol de competências da CE, nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, o exame de temas relacionados a homenagens cívicas, como é o caso do PRS nº 4, de 2015.

Esse projeto busca homenagear a médica Nise Magalhães da Silveira, uma das figuras exponenciais da prática medicinal e da comunidade acadêmica, reconhecida no Brasil e no exterior por seu trabalho de assistência humanitária a doentes mentais, ao conferir uma láurea com o seu nome a quem se tenha dedicado ao progresso das técnicas humanitárias no tratamento de patologias diversas.

Pouco há o que incorporar aos termos da justificção do PRS nº 4, de 2015.

Nascida em Maceió, em 1905, Nise da Silveira graduou-se pela Faculdade de Medicina da Bahia, em 1926.

Concursada para ocupar o cargo de Médico Psiquiatra da antiga Assistência a Psicopatas e Profilaxia Mental, foi afastada do Serviço

Público de 1936 a 1944, em decorrência de seu ativismo político, contrário à ideologia do Estado Novo.

Após readmitida, foi designada em 17 de abril de 1944 para trabalhar no Centro Psiquiátrico Pedro II, hoje Instituto Municipal Nise da Silveira, onde fundou, em 1946, a Seção de Terapêutica Ocupacional (STO).

A terapia por ela desenvolvida e o reconhecimento de suas inovações terapêuticas, centradas nos ateliês de pintura e de modelagem da STO, originou a criação do Museu de Imagens do Inconsciente, hoje reverenciado pelos praticantes da moderna medicina psiquiátrica.

Merece todo o nosso apoio o patrocínio, pelo Senado Federal, de uma láurea que busca, por um lado, reconhecer a importância do desenvolvimento e da utilização de terapias humanitárias que tanto beneficiam a recuperação ou a redução no sofrimento de pacientes de diversas patologias; por outro, homenagear a personalidade pioneira e exponencial dessas conquistas.

Os únicos reparos que se fazem, conquanto proclamando o indiscutível e louvável mérito da premiação, são, primeiro, o de que se conceda não uma medalha, mas um diploma de igual valor simbólico e em iguais dimensões às que o projeto pretende atingir, de modo a acarretar menor dispêndio financeiro à Casa promotora. Ademais, deixar explícita menção a suportes operacionais, imprescindíveis à consecução dos objetivos da iniciativa.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 4, de 2015, na forma da Emenda apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1 – CE (Substitutivo)**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4, de 2015**

Institui o Diploma Nise Magalhães da Silveira.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º Fica instituído o *Diploma Nise Magalhães da Silveira*, destinado a agraciar personalidades que tenham oferecido contribuição relevante para o desenvolvimento de técnicas e de condições de tratamento humanizado da saúde no Brasil.

Art. 2º O Diploma será conferido, anualmente, a três personalidades, em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim, a realizar-se no mês de outubro.

Art. 3º A indicação do candidato, devidamente justificada e acompanhada do respectivo *curriculum vitae*, deverá ser encaminhada à Mesa do Senado Federal até o dia 1º de maio.

Parágrafo único. Poderão indicar candidatos ao Diploma:

I – entidades governamentais e não governamentais de âmbito nacional que desenvolvam atividades relacionadas com a defesa dos direitos humanos, em especial aos que dizem respeito à proteção da saúde e ao bem-estar do paciente;

II – Senadoras e Senadores no exercício do mandato.

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados, será constituído, por ato do Presidente do Senado Federal, o Conselho do Diploma Nise Magalhães da Silveira, composto por até sete parlamentares, representantes dos partidos políticos ou de blocos parlamentares, respeitado o princípio da proporcionalidade, conforme disposto no art. 78 do Regimento Interno do Senado Federal.

§ 1º O Conselho a que se refere a *caput* será renovado a cada ano, permitida a recondução de seus membros, individual ou coletivamente.

§ 2º O Conselho escolherá, anualmente, entre seus integrantes, seu Presidente.

§ 3º Os órgãos que compõem a estrutura administrativa do Senado Federal poderão ser convocados pelo Presidente do Conselho para prestar o apoio necessário ao cumprimento dos objetivos desta Resolução.

Art. 5º Os nomes dos agraciados deverão ser encaminhados à Mesa até o dia 5 de setembro, para serem anunciados ao Plenário e divulgados, entre outros meios, pelos órgãos de comunicação do Senado Federal.

Art. 6º As despesas necessárias à premiação serão custeadas pelo Senado Federal, inclusive as de transporte, alimentação e hospedagem dos agraciados.

Parágrafo único. Serão reservados, na mesma rubrica orçamentária destinada às comissões temporárias especiais, os recursos destinados ao custeio das despesas que se fizerem necessárias à realização do evento, em especial as de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em: 11 de agosto de 2015

Senadora Ana Amélia, Presidente
Senador Otto Alencar, Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 36ª Reunião, Ordinária, da CE

Data: 11 de agosto de 2015 (terça-feira), às 11h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PDT, PT, PP)	
Fátima Bezerra (PT)	1. VAGO
Angela Portela (PT)	2. Regina Sousa (PT)
Donizeti Nogueira (PT)	3. Zeze Perrella (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	4. Walter Pinheiro (PT)
Lasier Martins (PDT)	5. Telmário Mota (PDT)
Paulo Paim (PT)	6. Lindbergh Farias (PT)
Ivo Cassol (PP)	7. Ciro Nogueira (PP)
Gladson Cameli (PP)	8. Ana Amélia (PP)
Bloco da Maioria (PMDB, PSD)	
Simone Tebet (PMDB)	1. Raimundo Lira (PMDB)
Sandra Braga (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Rose de Freitas (PMDB)	4. Hélio José (PSD)
Otto Alencar (PSD)	5. Marta Suplicy (S/Partido)
Dário Berger (PMDB)	6. VAGO
Jader Barbalho (PMDB)	7. VAGO
VAGO	8. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Wilder Moraes (DEM)	2. Ronaldo Caiado (DEM)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Antonio Anastasia (PSDB)	4. Ataídes Oliveira (PSDB)
Dalirio Beber (PSDB)	5. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PCdoB, PPS, PSB, PSOL)	
Lídice da Mata (PSB)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Romário (PSB)	2. Randolfe Rodrigues (PSOL)
Roberto Rocha (PSB)	3. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PSC, PR, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. VAGO
Eduardo Amorim (PSC)	2. VAGO
Douglas Cintra (PTB)	3. VAGO

PARECER Nº 963 , DE 2015

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 4, de 2015, da Mesa, que *institui no âmbito do Senado Federal a Medalha Nise Magalhães da Silveira e dá outras providências.*

Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão Diretora o Projeto de Resolução do Senado (PRS) nº 4, de 2015, de autoria da Mesa, destinada a instituir, no âmbito do Senado Federal, a Medalha Nise Magalhães da Silveira.

A iniciativa propõe a conferição, no mês de outubro de cada ano, de uma medalha a três personalidades que tenham contribuído, de modo relevante, para o “desenvolvimento de técnicas e condições de tratamento humanizado da saúde no Brasil”.

Os nomes dos indicados serão amplamente divulgados, e deverão ser acompanhados de *curriculum vitae* e de justificção, e encaminhados, até o dia 5 de setembro, ao Conselho da Medalha Nise Magalhães da Silveira, a ser constituído, a cada ano, por representantes de cada um dos partidos políticos com assento na Casa, permitida sua recondução, e presidido por um deles.

Também poderão propor indicações Senadores ou entidades governamentais e não governamentais de abrangência nacional, que atuem na defesa dos direitos humanos.

O projeto estabelece, por fim, que a resolução decorrente de seu acolhimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Na Justificação, a Mesa se valeu da história profissional e de vida da médica psiquiatra Nise Magalhães da Silveira.

Essa renomada cientista inovou os procedimentos terapêuticos ministradas aos pacientes do Hospital Pedro II, do Rio de Janeiro, mediante o emprego da arte e da terapia ocupacional, diferentemente da prática de tratamentos convencionais: o eletrochoque, o choque insulínico e a lobotomia.

Em decorrência de seu “enfrentamento constante em defesa dos direitos humanos, no trabalho de mais de 50 anos em um hospital habitado por indigentes com doenças mentais crônicas”, seu trabalho científico sobre a esquizofrenia foi mundialmente reconhecido e reverenciado.

Notabilizou-se também por seu ativismo político, em militância no Partido Comunista Brasileiro, o que lhe rendeu a prisão durante o Estado Novo. Foi quando partilhou a cela com Olga Benário, e conviveu, no mesmo presídio, com Graciliano Ramos, seu conterrâneo, episódio narrado por ele em suas *Memórias do Cárcere*.

O projeto não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

O exame da matéria pela Comissão Diretora compõe a gama de competências deste colegiado, conforme estabelecido no art. 98, especialmente em seu inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal.

Com efeito, Nise Magalhães da Silveira foi uma das figuras exponenciais da prática medicinal e da comunidade acadêmica, reconhecida no Brasil e no exterior por seu trabalho de assistência principalmente humanitária a doentes mentais.

A instituição de uma láurea com o nome de quem se tenha dedicado ao progresso de técnicas inovadoras no tratamento de patologias diversas é justo e meritório.

No caso presente, o conjunto terapêutico desenvolvido por Nise da Silveira e o reconhecimento de suas inovações metodológicas, centradas nos ateliês de pintura e de modelagem da Seção de Terapêutica Ocupacional do então Centro Psiquiátrico Pedro II, atualmente Instituto Municipal Nise da Silveira, originou a criação do Museu de Imagens do Inconsciente, hoje reverenciado pelos praticantes da moderna medicina psiquiátrica.

Por sua conduta pessoal e profissional na busca e na incorporação de métodos humanitários nos procedimentos destinados ao tratamento de pacientes de transtornos mentais, Nise da Silveira faz jus em denominar a honraria.

Mais ainda, reverencie-se o patrocínio, pelo Senado Federal, de uma láurea que busca, por um lado, reconhecer a importância do desenvolvimento e da utilização de terapias que tanto beneficiam a recuperação ou a redução no sofrimento de pacientes de diversas patologias, em especial as de cunho psicológico; por outro, homenagear a personagem pioneira e exponencial no centro dessas conquistas.

Alguns reparos à iniciativa já foram estabelecidos pela Comissão de Educação, quando da aprovação de substitutivo ao texto original.

Torna-se necessário, no entanto, promover também a adequação das normas do PRS nº 4, de 2015, à novel resolução orientadora de proposições destinadas à concessão de láureas.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Resolução do Senado nº 4, de 2015, na forma da Emenda nº 1 – CE (Substitutivo), com sua adequação à Resolução nº 8, de 30 de junho de 2015, nos termos da seguinte proposição:

EMENDA Nº - CDIR

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2015

Institui a Comenda Nise Magalhães da Silveira, a ser conferida pelo Senado Federal a personalidades que tenham oferecido contribuição relevante ao desenvolvimento de técnicas e condições de tratamento humanizado da saúde no Brasil.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É instituída, no âmbito do Senado Federal, a Comenda Nise Magalhães da Silveira, a ser conferida pelo Senado Federal a personalidades que tenham oferecido contribuição relevante ao desenvolvimento de técnicas e condições de tratamento humanizado da saúde no Brasil.

Art. 2º A Comenda será concedida pela Mesa, e será acompanhada da concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados, em número de até três, a cada ano.

Art. 3º A cerimônia de entrega da Comenda será realizada em sessão do Senado Federal especialmente convocada para esse fim.

Art. 4º Poderão indicar concorrentes à Comenda os Senadores e as Senadoras, com justificativa circunstanciada dos méritos do indicado.

Art. 5º Para proceder à apreciação dos nomes dos concorrentes, será constituído o Conselho da Comenda Nise Magalhães da Silveira, composto por um Senador ou uma Senadora de cada partido político com representação no Senado Federal.

§ 1º A composição do Conselho a que se refere o *caput* será renovada a cada dois anos, entre os meses de fevereiro e de março da primeira e da terceira sessões legislativas ordinárias, permitida a recondução de seus membros.

§ 2º O Conselho definirá a cada ano as datas para recebimento das indicações e para premiação dos agraciados.

Art. 6º Uma vez escolhidos os agraciados, seus nomes serão amplamente divulgados pelos meios de comunicação do Senado Federal e em sessão plenária.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões,

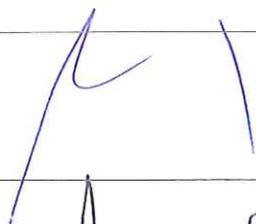
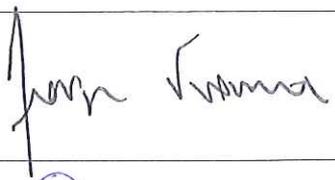
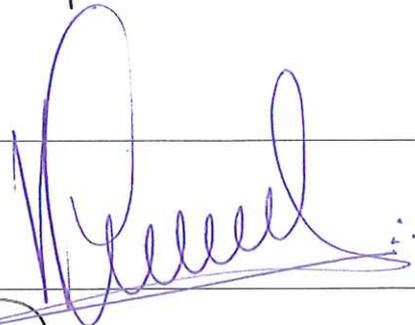
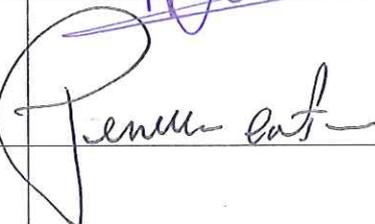
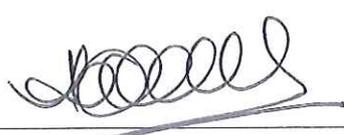
, Presidente

, Relator

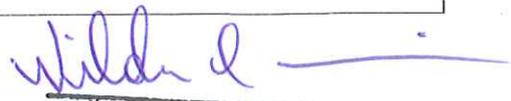
7ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

28 de outubro de 2015

15:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	

CONFEREZ COM O ORIGINAL


Wilder Nascimento
Matrícula 200720
SCM-Senado Federal

266726